



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
ID CIDADES/TCE Nº 2026.500E0600023.01.0006

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 10º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água**, conforme processo E-Docs nº **2025-R5MCK**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Contratante: UASG: 453687 – Órgão Gerenciador.

1.4 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação, conforme consta no no Anexo I deste Edital é de:

Grupo 1: R\$ 35.735,56 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

1.5 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 20 de Fevereiro de 2026; às 10:00.

1.6 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 10 de Março de 2026; às 09:59 (preencher).

1.7 - Data da Abertura das Propostas: 10 de Março de 2026; às 10:00

1.8 - Data da Sessão Pública: 10 de Março de 2026; às 10:15.

1.9 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.10 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por grupo de itens**.

1.11 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Justiça, a cargo da conta da atividade nº 10.46.101.14.421.0053.2119 – Manutenção do sistema prisional, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.78 – Serviços de limpeza e conservação, do orçamento da SEJUS para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - A participação nesta licitação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo **02 (duas)** casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado às condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 7.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

HASH: c18a0b0e0862638b23de1e4da747205ad18f5ce5d29926f7011571a3e3 DOCS DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2026 09:03:06 PÁGINA 6/186





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



[illegible]

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis:

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no Anexo II deste Edital para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

HASH: c18a0b0e0862638b23de1e4be4da7471205ad18fccc502626b6b71553 E-DOC em DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2026 09:03:00



HASH: c18a0b0e862c38b2d3de1ebe4da77f7205ad1ffcc5d9b18b3e24976eb03e5c68107
 2026-REHTL575-E-DOCS-en http://19/02/2026-09:00-PÁGINA.html/d863-9PZPU4H-WLE8. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em :19/02/2026.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

HASH: c18a0b0ed862638b23de1e4be4da7471205ad18fccc5026286b71551e3d0cc5en DOCUMENTO ORIGINAL em 19/02/2026, 09:03:09.000 PÁGINA 12 DE 86





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de **9 às 18 horas**, ou enviadas para o e-mail licitacoes@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

HASH: c18a0b0e682638b23de1ebe4da747f7205ad18fce5d9c2a626ebff715751e3dd66 DOCUMENTO ORIGINAL URL: http://www.paga.net.br/pagina/57863-92SZ-PU4H-WLE8. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 19/02/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 065/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água.

1.2. Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	CODIGO SIADES	SEDE ADMINISTRATIVA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	DISPOSITIVO	VOLUME TOTAL (M³)	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (SEMENTRAL)	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	1	28781	EDIFÍCIO CARAMURU - SEDE	Manutenção e Higienização de Reservatório de Água Potável	M³	Reservatório Inferior	26,86	4	R\$ 838,57	R\$ 3.354,28
	2		EDIFÍCIO CARAMURU - SEDE		M³	Reservatório Superior	28,2	4	R\$ 880,40	R\$ 3.521,60
	3		EDIFÍCIO CARAMURU - ANEXO		M³	Reservatório Inferior I	52,89	4	R\$ 1.651,23	R\$ 6.604,92
	4		EDIFÍCIO CARAMURU - ANEXO		M³	Reservatório Inferior II	44,66	4	R\$ 1.394,28	R\$ 5.577,12
	5		EDIFÍCIO CARAMURU - ANEXO		M³	Reservatório Superior I	14,82	4	R\$ 548,34	R\$ 2.193,36
	6		EDIFÍCIO CARAMURU - ANEXO		M³	Reservatório Superior II	14,82	4	R\$ 624,16	R\$ 2.496,64
	7		ALMOXARIFADO CENTRAL		M³	Caixa D'água	1	4	R\$ 47,32	R\$ 189,28
	8		GGPT - AV. VITÓRIA		M³	Reservatório Superior I	17,69	4	R\$ 669,37	R\$ 2.677,48
	9		GGPT AV. VITÓRIA		M³	Reservatório Superior II	17,69	4	R\$ 669,37	R\$ 2.677,48
	10		EDIFÍCIO FÁBIO RUSCHI		M³	Caixa D'água	18	4	R\$ 674,25	R\$ 2.697,00
	11		EDIFÍCIO FÁBIO RUSCHI		M³	Cisterna	30	4	R\$ 936,60	R\$ 3.746,40
VALOR TOTAL									R\$ 8.933,89	R\$ 35.735,56

1.3. Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. A justificativa para o agrupamento em grupo (s) de itens consiste na contratação por meio de lote e se dá pelo fato de ser um único serviço, viabilizando a composição de um lote único e sigam o mesmo padrão de itens quanto à característica e qualidade do conjunto, conforme justificado no item VIII do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

das partes, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.6.1. A fixação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do serviço, promover a economicidade e a eficiência administrativa, bem como possibilitar adequado planejamento e previsibilidade orçamentária, em consonância com o cronograma de execução e com o interesse público.

1.6.2. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.7. O modo de disputa será o aberto e fechado, conjuntamente, pela expectativa de trazer ganhos substanciais, sobretudo no que diz respeito ao grau de economicidade, tendo em vista a ampliação da disputa entre os participantes e trazendo maior competitividade ao certame. Ainda, espera-se reduções significativas comparado ao valor estimado da licitação previsto neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CONTRATUAL ART. 96, LLCA)

4.2. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.8 deste contrato.

4.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

DA VISTORIA

4.26. A avaliação prévia dos locais de execução, bem como a visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.26.1. A visita será acompanhada de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o item 4.26 deste Termo de Referência.

4.27. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis junto ao Grupo Administrativo, e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da proposta. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

4.28. O agendamento deverá ser realizado junto ao Grupo de Administração – GA da SEJUS, situado na Avenida Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 11º andar, Centro – Vitória/ES, pelo telefone (27) 3636-5740 ou endereço eletrônico: ga@sejus.es.gov.br, das 10h (dez horas) às 17h (dezesete horas), e será realizada no (s) seguinte (s) endereço (s):

- 1) **Local 01** –Sede da Secretaria de Estado da Justiça - Ed. Fábio Ruschi - Av. Gov. Bley, 236 - 5º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-150
- 2) **Local 02** – Almoxarifado Central SEJUS - Rua Desembargador Gilson Mendonça, n.º 601, Gurigica, Vitória (ES).
- 3) **Local 03** - GGPT e DIMCME - Gerência de Gestão Patrimonial e Transportes e Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico (Antigo Edifício da COHAB. Av. Vitória, 2045 - Nazareth, Vitória - ES, 29041-230).
- 4) **Local 04** - Edifício Caramuru, corresponde a dois prédios interligados e que confrontam com as ruas Caramuru, n.º 114 e rua São Francisco, n.º 52, Cidade Alta, Vitória/ES.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.31. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante do ANEXO II do Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- Garantir a integridade física dos trabalhadores e usuários durante a realização do serviço;
- Restituir as instalações ao seu estado original de limpeza e organização ao final de cada serviço.

5.6. A manutenção corretiva deverá ser solicitada pelo FISCAL ou GESTOR do contrato mediante chamado, que poderá ocorrer via contato telefônico e/ou através de e-mail, em dias úteis, de 08h às 18h.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. Os serviços serão realizados nos seguintes locais e endereços:

- a) Sede da Secretaria de Estado da Justiça - Ed. Fábio Ruschi - Av. Gov. Bley, 236 - 5º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-150
- b) Almoxarifado Central SEJUS - Rua Desembargador Gilson Mendonça, n.º 601, Gurigica, Vitória (ES).
- c) GGPT e DIMCME - Gerência de Gestão Patrimonial e Transportes e Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico (Antigo Edifício da COHAB. Av. Vitória, 2045 - Nazareth, Vitória - ES, 29041-230).
- d) Edifício Caramuru, corresponde a dois prédios interligados e que confrontam com as ruas Caramuru, n.º 114 e rua São Francisco, n.º 52, Cidade Alta, Vitória/ES.

5.8. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: Segunda-feira à Sexta-feira, das 9h às 18h

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.9.1. Descrição dos EPIs utilizados (luvas, respiradores, botas etc.)
- 5.9.2. Equipamentos utilizados (hidrojato, escovas especiais, bombas de sucção etc.)
- 5.9.3. Produtos saneantes com número de registro na Anvisa

5.10. A empresa contratada deverá dispor de **profissionais legalmente habilitados**, com formação compatível e experiência comprovada em serviços de desinfecção e higienização de reservatórios de água, conforme exigido pelas normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

5.11. A empresa contratada prestará os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de funcionários preparados, seguindo às orientações da Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

5.12. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por toda a equipe técnica envolvida na execução dos serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais, produtos químicos e equipamentos necessários por parte da contratada;

5.13. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, com baixo impacto ambiental, e registrados junto à ANVISA, sendo vedado o uso de substâncias com alto potencial poluidor ou nocivas à saúde humana e ao meio ambiente

5.14. Durante toda a execução do contrato, deverá ser garantida a compatibilidade entre a prestação do serviço e a integridade ambiental dos prédios públicos atendidos.

DO QUANTITATIVO

5.15. A quantidade máxima estimada a ser executada semestralmente é de 11 (onze) serviços de manutenções.

LOTE	ITEM	CODIGO SIADES	ESPECIFICAÇÃO	QUANT SEMESTRAL
1	1	280781	Prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d´água/cisternas/reservatórios(sob Telhados, aparente e tipo castelo d´água, em concreto e polipropileno)	11
QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DE LOCAIS PARA AMANUTENÇÃO				
LOCAL			TIPO- DISPOSITIVO	QUANTITATIVO M³
ED CARAMURU SEDE			RESERVATÓRIO INFERIOR	26,86
			RESERVATÓRIO SUPERIOR	28,2
ED CARAMURU ANEXO			RESERVATÓRIO INFERIOR I	52,89
			RESERVATÓRIO INFERIOR II	44,66
			RESERVATÓRIO SUPERIOR I	14,82
			RESERVATÓRIO SUPERIOR II	15,82
ALMOXARIFADO CENTRAL			CAIXA D´ÁGUA	1
GGPT - AV VITÓRIA			RESERVATÓRIO SUPERIOR I	17,69
			RESERVATÓRIO SUPERIOR II	
ED FÁBIO RUSCHI			CAIXA D´ÁGUA	18
			CISTERNA	30

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo **06 (seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.17. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a:

5.17.1. **Corrigir, sem ônus adicional para a contratante**, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços prestados, como:

- Vazamentos ocasionados por vedação mal executada;
- Danos causados por produtos ou técnicas inadequadas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- Problemas de limpeza ou desinfecção que comprometam a potabilidade da água.

5.17.2. **Atender às solicitações de correção** em até **10 dias úteis** após notificação da contratante.

5.17.3. **Garantir a reposição de materiais ou componentes utilizados na manutenção**, caso se verifique falha ou defeito imputável à execução dos serviços.

5.17.4. A garantia não cobre: Danos causados por mau uso ou intervenção de terceiros;

5.17.5. Falhas decorrentes de fenômenos naturais (enchentes, raios, etc.);

5.17.6. Modificações realizadas após a entrega dos serviços sem autorização da contratada.

5.18. O descumprimento das obrigações acima poderá acarretar sanções previstas na legislação vigente e no contrato administrativo firmado.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.20. Após a assinatura do contrato, providenciar o agendamento prévio dos serviços os locais, na ordem definida pela SEJUS, evitando-se interferência nas atividades destes ambientes. Caso haja necessidade, deverá ser providenciado pela empresa contratada, a instalação de reservatórios provisórios para que não haja interrupção do fornecimento de água nas unidades.

5.21. Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias antes do início da execução, informar à CONTRATANTE a relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços.

5.22. Os serviços (limpeza e desinfecção) serão realizados preferencialmente em horário comercial, em dias úteis, de segunda a sexta feira, mediante agendamento e de forma a não interferir nas atividades.

5.23. Excepcionalmente, havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendado e combinado com o fiscal do contrato.

5.24. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação com os fiscais para data mais próxima possível.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º do art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.5.2. A fiscalização dos serviços será exercida no interesse exclusivo da contratante e não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

NOTA FISCAL





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

7.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. O prazo de validade;
- 7.9.2. A data da emissão;
- 7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. O valor a pagar; e
- 7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.13. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar o COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Relação de reservatórios higienizados;
- d) Descritivo do processo de limpeza e o produto saneante utilizado;
- e) Data de execução dos serviços;
- f) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- g) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- h) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

7.14. A contratada também deverá apresentar uma ANÁLISE LABORATORIAL BACTERIOLÓGICA da água tratada, para fins de comprovação de potabilidade da água.

DO PRAZO DE PAGAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

7.16. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.17. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.18. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

7.19. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.20. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

HASH: c18a0b0e6d62638b23de1ebe4da7471205ad1f1ccce5c29eb36266b6715751ed0c6c8PÁGINA 130 DE 136
DOCUMENTO ORIGINAL http://9/09/2026-09:00wbwba03092SZ-P4H-WLEB. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em: 19/02/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. A justificativa para adoção do referido critério possibilita a Administração Pública optar pelo menor Preço Global para o Lote, promovendo um melhor gerenciamento do contrato pela Administração, tendo em vista que uma única Empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de água.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.3. A prestação dos serviços será continuada.

8.4. A justificativa para adoção da referida forma se baseia na necessidade de realizar manutenções preventivas semestralmente, e as corretivas por solicitação, trata-se de um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a preservação dos bens patrimoniais desta secretaria e dos ambientes administrativos utilizados diariamente.

8.5. Desta forma, é imperiosa a necessidade de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, cuja interrupção das atividades poderá comprometer a prestação dos serviços públicos causando prejuízo ao erário e à sociedade.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

8.6.1. Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

8.6.1.1. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de fornecer os serviços a serem registrados, conforme a necessidade da Contratante. Nesse sentido, busca-se a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já forneceu anteriormente para entes públicos ou privados, objetos similares ao previsto para a contratação almejada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 35.735,56 (**trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos**), conforme os custos unitários apostos no item 1.2 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) **Gestão/Unidade:** 460101
- b) **Fonte de Recursos:** 1.5.00.000000, 1.5.01.000000 ou 2.5.00.000000;
- c) **Programa de Trabalho:** 10.46.101.14.421.0053.2119 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
- d) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. 78 - Serviços de limpeza e conservação;
- e) **Plano Interno:** 00000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 11.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 11.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.9.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.9.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.9.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

11.9.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

11.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.11. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.16.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.21. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.21.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

11.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 Caberá ao Fiscal do Contrato, devidamente supervisionado pelo Gestor, acompanhar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, e demais obrigações decorrentes do Contrato, registrando eventuais ocorrências;

12.2 Aos servidores investidos na função de Fiscal compete:

12.2.1 Fiscalizar o fiel cumprimento da execução contratual;

12.2.2 Receber, acolher e atestar o COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como a ANÁLISE LABORATORIAL da qualidade da água, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

12.2.3 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização de eventuais problemas constatados;

12.2.4 Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

12.3 Aos servidores investidos na função de Gestor compete:

12.3.1 Supervisionar a execução do contrato, através das informações trazidas pelo Fiscal;

12.3.2 Analisar os COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e a ANÁLISE LABORATORIAL BACTERIOLÓGICA da qualidade da água, bem como atestar a nota fiscal e anexar ao processo, juntamente com demais documentações necessárias, visando o pagamento à contratada;

12.3.3 Comunicar à autoridade superior as situações que impliquem em descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.4 A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

12.5 A fiscalização dos serviços será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

13. DO REAJUSTE E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O valor total da contratação para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 35.735,56** (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

13.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 11/2025 (novembro de 2025).

13.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{Onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

13.8. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão),



GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

convocação dos classificados subsequentes, nos casos da contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

15.2. A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documento oficiais.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Edital e no Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

15.4. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

15.5. Será utilizado o instrumento de Medição de Resultados – IMR, com o monitoramento contínuo e sistemático do desempenho da empresa contratada, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência e no Contrato. Dessa forma, busca-se fortalecer a governança pública, reduzir riscos de execução inadequada e permitir uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

16. ANEXOS

ANEXO I - DA HABILITAÇÃO E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

ANEXO III - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS













GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

5.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.9. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

6. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

2.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

2.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

2.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

2.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

2.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

2.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art.





ANEXO III

1 - DA DEFINIÇÃO

1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato XX/2025 firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e seus demais anexos.

1.3 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 da SEJUS, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5 O fiscal administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.5.1 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.5;

1.9 O fiscal administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: o uso de EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

	0 Pontos	Quatro ocorrências
Aplicação do ajuste do valor do pagamento		Ver item 3.2

INDICADOR 3 - Entrega dos relatórios e documentação obrigatória		
ITEM		DESCRIÇÃO
Finalidade		Garantir que toda documentação seja entregue completa e tempestivamente.
Meta a cumprir		Entregar relatório técnico, fotos, ficha de materiais e certificado de desinfecção.
Instrumento de medição		Conferência dos documentos enviados.
Forma de Acompanhamento		Pelo fiscal do contrato
Periodicidade		Após cada execução.
Mecanismo de cálculo		Verificação de entrega dentro do prazo contratua
Início da vigência		A partir do início do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	20 Pontos	Sem atrasos
	15 Pontos	Um atraso
	10 Pontos	Dois atrasos
	05 Pontos	Três atrasos
	0 Pontos	Quatro ou mais atrasos
Aplicação do ajuste do valor do pagamento		Ver item 3.2

INDICADOR 4 - Integridade e conservação das caixas d'água		
ITEM		DESCRIÇÃO
Finalidade		Assegurar que a contratada identifique e comunique danos estruturais ou anomalias.
Meta a cumprir		Registro de qualquer avaria encontrada e comunicação imediata ao fiscal.
Instrumento de medição		Relatório de vistoria com fotos e apontamentos.
Forma de Acompanhamento		Vistoria do fiscal.
Periodicidade		A cada limpeza.
Mecanismo de cálculo		Avaliação da comunicação tempestiva e descrição adequada de problemas.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO FELIPE DE ALMEIDA FONSECA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GA - SEJUS - GOVES
assinado em 11/02/2026 11:56:17 -03:00

MARCELA COSTA ANDRADE MARTINS
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 GA
- SEJUS - GOVES
assinado em 11/02/2026 11:27:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2026 11:56:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO FELIPE DE ALMEIDA FONSECA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-30856T>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

HASH: c18a0b0ed862638b23de1e8e4da7471205ad18fccc5d026286b715751 E3D0065-en1D0G65-DOCUMENTO ORIGINAL 09/03/2026 09:03:56 PAÇANA 156/0863-92SZ-PU4H-WLE8. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 19/02/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 052/2025

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo n.º: 2025-R5MCK

Setor Requisitante: Grupo de Administração – GA

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) é responsável pela administração de diversos prédios públicos que abrigam unidades administrativas e operacionais fundamentais ao funcionamento do sistema de justiça e à prestação de serviços à população. Todos esses edifícios contam com sistemas próprios de armazenamento de água, compostos por caixas d'água que exigem manutenção periódica, especialmente limpeza e desinfecção, de acordo com os parâmetros sanitários vigentes.

A manutenção preventiva e regular desses reservatórios é indispensável para assegurar a potabilidade da água consumida e utilizada nos ambientes institucionais, prevenindo riscos de contaminação que possam comprometer a saúde de servidores, colaboradores, visitantes e demais cidadãos que frequentam essas dependências. O acúmulo de resíduos, sedimentos e micro-organismos representa potenciais riscos sanitários, incluindo a ocorrência de surtos de doenças de origem hídrica, além de impactar negativamente o funcionamento de instalações como bebedouros, sanitários, copas e demais estruturas que fazem uso direto da água.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de caixas d'água configura-se como uma necessidade contínua e de natureza preventiva e sanitária, atendendo às exigências das normas da Vigilância Sanitária e ao dever da Administração Pública de manter ambientes institucionais salubres, seguros e adequados ao exercício das funções públicas.

Trata-se, portanto, de medida essencial à proteção da saúde coletiva e à garantia da continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, precaução e zelo pelos bens e instalações sob responsabilidade da SEJUS.

III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

O acompanhamento do cumprimento das previsões contidas no Plano Anual de Contratações (PAC) é essencial para promover a eficiência na execução orçamentária, além de garantir a utilização racional, planejada e adequada dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Nesse sentido, o objeto da presente contratação está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2025, o qual se encontra disponível para consulta pública no seguinte endereço eletrônico: <https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/plano-anual-de-contratacoes>

Adicionalmente, a contratação ora proposta está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), especialmente sob a perspectiva de processos internos, com ênfase nos aspectos operacionais e administrativos. Tal alinhamento demonstra o compromisso da SEJUS com a melhoria contínua da gestão pública e a conformidade com os instrumentos de governança e planejamento institucional.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer o regular funcionamento da instituição. Assim, sua execução deve se estender por mais de um exercício financeiro, de forma contínua e ininterrupta.
- 4.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.3. A empresa contratada deverá possuir registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dispor, em seu quadro técnico, de profissional especializado em limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de água, como caixas d'água, cisternas, caixas protetoras de cisternas e tubulações, devidamente qualificado e com registro nos órgãos competentes.
- 4.1.4. A contratada deverá demonstrar pleno conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo a logística e a localização das unidades da SEJUS no Estado do Espírito Santo.

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.5. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, tais como a utilização de produtos com menor impacto ambiental, evitando substâncias irritantes ao consumidor, e o uso de equipamentos eficientes e de baixo incômodo operacional. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá respeitar as normas da ANVISA quanto à correta destinação de resíduos sólidos, bem como observar, no que couber, os termos da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.1.6. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como a disponibilidade de equipe técnica qualificada, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.
- 4.1.7. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, que demonstrem aptidão para a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto contratual. Deverá, ainda, comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, conforme exigido no edital.
- 4.1.8. O serviço contratado será classificado como serviço comum, considerando que suas exigências técnicas não envolvem transferência de tecnologia, conhecimentos específicos ou métodos de execução que comprometam a transição contratual.
- 4.1.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global para a execução dos serviços.
- 4.1.10. As licitantes poderão realizar vistoria técnica opcional nos locais de execução dos serviços, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor designado pela contratante.
- 4.1.11. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário de 09h às 18h, de segunda a sexta-feira. Contudo, em casos de necessidade e essencialidade, a execução poderá ocorrer fora do expediente normal, mediante solicitação da contratada e anuência expressa da contratante, sem que isso implique em acréscimos de valores com base em prêmios de horas extras.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.12. Os profissionais da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, portando crachá funcional ou documento equivalente.
- 4.1.13. Após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração, a contratada deverá realizar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos em que, comprovadamente, houver impedimentos técnicos autorizados pela contratante.
- 4.1.14. A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços nos termos pactuados, justificando o impedimento e solicitando providências.
- 4.1.15. A contratada será inteiramente responsável por seus empregados, inclusive no que se refere a acidentes de trabalho, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais relacionadas à atividade exercida.
- 4.1.16. Todo e qualquer serviço que não for aprovado pela contratante deverá ser refeito pela contratada sem qualquer ônus adicional, até que esteja em conformidade com os padrões exigidos.
- 4.1.17. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações destinadas a evitar falhas e garantir a conservação das caixas d'água em perfeito estado de funcionamento, conforme orientações dos manuais dos fabricantes e normas técnicas. O serviço contratado deverá incluir:
- Remoção de detritos, limo e incrustações;
 - Aplicação de desinfetantes autorizados pela ANVISA;
 - Emissão de laudo técnico e certificado de desinfecção.
- 4.1.18. A contratada será responsável pela elaboração e implementação do Plano de Manutenção, abrangendo todas as etapas do sistema de limpeza, higienização e desinfecção química das caixas d'água dos edifícios atendidos.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade máxima estimada a ser contratada: 1074,52 (M³). Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE	ITEM	SIADES	SEDE ADMINISTRATIVA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEJUS		M³
						DISPOSITIVO	VOLUME TOTAL (M³)	
1	1	280781	ED. CARAMURU - SEDE	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS. DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO; LAUDO BACTERIOLÓGICO/CERTIFICADO DE LIMPEZA COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES.	M³	RESERV. INFERIOR	26,86	26,86
	2		ED. CARAMURU - SEDE		M³	RESERV. SUPERIOR	28,20	28,20
	3		ED. CARAMURU - ANEXO		M³	RESERV. INFERIOR I	52,89	52,89
	4		ED. CARAMURU - ANEXO		M³	RESERV. INFERIOR II	44,66	44,66
	5		ED. CARAMURU - ANEXO		M³	RESERV. SUPERIOR 1	14,82	14,82
	6		ED. CARAMURU - ANEXO		M³	RESERV. SUPERIOR 2	14,82	14,82
	7		ALMOXARIFADO CENTRAL		M³	CAIXA D'ÁGUA	1,00	1
	8		GGPT - AV. VITÓRIA		M³	RESERV. SUPERIOR 1	17,69	17,69
	9		GGPT - AV. VITÓRIA		M³	RESERV. SUPERIOR 2	17,69	17,69
	10		ED. FÁBIO RUSCHI		M³	CAIXA D'ÁGUA	18	18,00
	11		ED. FÁBIO RUSCHI		M³	CISTERNA	30	30,00

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto a ser contratado, conclui-se que a alternativa mais adequada para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) é a execução indireta, por meio da terceirização especializada dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água).

Trata-se de serviço técnico classificado como comum, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, cuja execução exige o uso de produtos químicos regulamentados, equipamentos específicos, procedimentos padronizados de segurança sanitária e a atuação de mão de obra qualificada, devidamente capacitada para operar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária estadual e municipal. Também é obrigatória a emissão de laudos técnicos e certificados de desinfecção, documentos indispensáveis para atestar a conformidade da execução com os padrões legais e sanitários.

A realização direta por servidores próprios ou mão de obra reclusa foi considerada, mas tecnicamente inviável. No caso de utilização de internos do sistema prisional, há entraves logísticos, legais e operacionais, tais como:

- Necessidade de escolta e transporte especializado;

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- Acompanhamento por técnico habilitado durante toda a execução;
- Capacitação específica para manuseio de produtos químicos controlados;
- Obrigatoriedade de uso e reposição constante de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Risco de exposição a ambientes insalubres, comprometendo a integridade física dos reeducando e a legalidade da atividade.

Além disso, a rotatividade da mão de obra reclusa e a imprevisibilidade operacional comprometeriam a continuidade, a eficiência e a rastreabilidade técnica do serviço prestado, além de gerar impactos negativos à segurança institucional.

Diante desse cenário, a contratação indireta via terceirização especializada, mediante Concorrência Eletrônica, revela-se a solução mais eficiente, segura e economicamente viável. Essa modalidade assegura:

- Ampla competitividade entre fornecedores habilitados;
- Transparência e controle dos atos administrativos;
- Celeridade na contratação, com atendimento simultâneo a diversas unidades prediais;

Redução de riscos operacionais e legais, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a escolha pela execução indireta está devidamente justificada, atendendo aos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos para a contratação pública de serviços especializados no âmbito da SEJUS.

Para subsidiar a estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado pela Subgerência de Compras, considerando os seguintes parâmetros:

- Contratações similares em órgãos estaduais e municipais;
- Empresas especializadas no setor de manutenção predial e controle sanitário;
- Tabelas de preços públicos e consultas a portais de compras.

A pesquisa de preços obtida é compatível com a complexidade e periodicidade do serviço, estando o valor estimado em conformidade com os praticados no mercado, considerando mão de obra técnica, deslocamento, materiais e certificações exigidas.

- A) Orçamentos recebidos dos fornecedores, sendo utilizado como referência o prazo contido no Art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 65/2021, isto é, cotações

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

fornecidas no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (#28);

Definiu-se então a MÉDIA DE PREÇOS de e R\$18.355,52 (dezoito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) calculados mediante a quantitativo total do contrato.

Dessa forma, considera-se atendidos os ditames da nova lei de licitações, 14.133/21, no seu art. 23, §1º.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução periódica de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água nos prédios sob responsabilidade da Secretaria de Justiça (SEJUS), garantindo a potabilidade da água consumida nas dependências públicas e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

O serviço deverá contemplar a execução de limpeza, retirada de resíduos e incrustações, aplicação de produtos desinfetantes autorizados pela Anvisa, enxágue adequado e emissão de laudo técnico por profissional habilitado, atestando a realização e a segurança do procedimento. A contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais específicos e seguir rigorosamente os protocolos ambientais e sanitários exigidos para esse tipo de serviço.

A frequência do serviço deverá seguir um cronograma previamente estabelecido pela SEJUS, considerando o volume de armazenamento e a rotatividade de uso da água em cada prédio, com periodicidade mínima semestral, podendo ser maior conforme a necessidade de cada local.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água instaladas nos prédios sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). O objetivo principal é garantir a potabilidade da água consumida nas dependências públicas e assegurar a conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O escopo do serviço deverá contemplar:

- **Limpeza física** com retirada de resíduos sólidos, sedimentos e incrustações das paredes e fundo das caixas d'água;
- **Aplicação de produtos desinfetantes devidamente autorizados pela ANVISA**, respeitando as especificações técnicas e de segurança;
- **Enxágue completo e adequado**, assegurando a remoção de qualquer resíduo químico;

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Emissão de laudo técnico e certificado de desinfecção**, emitidos por profissional habilitado, atestando a eficácia do serviço e a segurança da água armazenada.

A execução deverá ocorrer com o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais e produtos específicos para limpeza e desinfecção de reservatórios, além do estrito cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

A frequência dos serviços deverá seguir um cronograma previamente estabelecido pela SEJUS, levando em consideração:

- O volume de armazenamento de cada reservatório;
- A rotatividade de uso da água;
- A criticidade sanitária da unidade atendida.

A periodicidade mínima recomendada é semestral, podendo ser ajustada para intervalos menores, conforme as necessidades específicas de cada local, incidentes operacionais ou orientações das autoridades sanitárias competentes.

A proposta busca garantir a continuidade do serviço público com segurança e qualidade, promovendo ambientes institucionais salubres, em conformidade com os princípios da eficiência, prevenção, saúde pública e sustentabilidade ambiental.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto da contratação consiste em um único serviço especializado, a ser executado de forma contínua e integrada, não se vislumbra vantajosidade econômica ou técnica no seu fracionamento. Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, que reconhece a desnecessidade do parcelamento quando este não representar ganhos à Administração Pública.

A divisão do objeto em lotes ou parcelas não se mostra uma alternativa viável nesta contratação, por diversas razões:

1. Perda de economia de escala – O fracionamento reduziria o volume contratado por empresa, o que levaria ao aumento proporcional dos custos fixos, reduzindo a eficiência e a economicidade da contratação. A contratação única permite diluição de custos e obtenção de preços mais vantajosos.
2. Aumento dos custos administrativos – O parcelamento acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, com necessidade de acompanhar múltiplos contratos, cronogramas e fornecedores, gerando ônus desnecessário à Administração, sem qualquer contrapartida financeira ou operacional.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Ausência de ampliação da competitividade – A segmentação do objeto não resultaria em aumento de competitividade, uma vez que os serviços possuem natureza técnica semelhante, pertencendo ao mesmo nicho de mercado: empresas especializadas em limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água. Dessa forma, as mesmas empresas participariam de todos os itens, sem ampliar o universo de concorrentes ou gerar vantagens práticas à Administração.

Diante desses fatores, conclui-se que o parcelamento do objeto não traria benefícios econômicos, operacionais ou estratégicos, sendo, portanto, tecnicamente desaconselhado nesta contratação. A solução mais adequada, eficaz e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público é a contratação única, assegurando melhor gestão, controle e otimização dos recursos públicos.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não compreendem contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Espera-se, com a presente contratação, zelar adequadamente pelos bens sob responsabilidade da Administração Pública, promovendo a manutenção eficiente e econômica dos sistemas de abastecimento de água, de forma a assegurar seu funcionamento contínuo e ininterrupto.

A execução regular dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção preventiva das caixas d'água permitirá o estabelecimento de parâmetros de verificação visual e técnica, assegurando o estado de integridade dos reservatórios e a eficiência de todos os seus componentes.

Além disso, a correta manutenção desses sistemas contribui para a qualidade da água distribuída nas instalações públicas e para a prevenção de riscos sanitários, especialmente em ambientes climatizados, nos quais a salubridade depende diretamente da boa conservação dos sistemas de abastecimento e circulação de água, impactando diretamente na qualidade do ar interior e na saúde dos ocupantes.

Trata-se, portanto, de uma medida que integra as ações de saúde ambiental e segurança institucional, refletindo os princípios da eficiência, prevenção, economicidade e proteção à coletividade.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Versão: Julho/2025







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

das atividades institucionais, cuja justificativa se fundamenta na própria natureza do objeto contratado.

A prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água visa assegurar a preservação e conservação do patrimônio público, bem como a segurança sanitária das instalações, impactando diretamente no bom andamento das atividades finalísticas e administrativas desta Secretaria.

Trata-se, portanto, de medida que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando ambientes salubres e funcionais, conforme os deveres da Administração Pública.

XIV. DA VALIDAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 13 do Decreto nº 5.354-E, de 28 de março de 2023, certificamos que o serviço solicitado neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente às demandas desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

XV. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I – Análise e mapeamento dos riscos da contratação;







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Indisponibilidade financeira			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☐ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	A não contratação do objeto licitado e não atendimento das demandas dos setores desta SEJUS e órgãos participantes		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Planejamento financeiro para contratações	SGA e GEFIN	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Reprogramação de planejamento financeiro	SGA e GEFIN	

RISCO 4

Descrição: Fragilidade na pesquisa de preços			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☐ Fase interna	☒ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	A pesquisa não refletir o valor praticado no mercado, podendo prejudicar o alcance da proposta mais vantajosa, propiciar riscos à ocorrência de sobre preço, com consequente prejuízo financeira à Administração Pública		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definição adequada do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação, de acordo com a Instrução Normativa n.º 73. de 05 de agosto de 2020	SUBCOM	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com o estipulado	GELIC	

RISCO 5

Descrição: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase impactada:	☐ Fase interna	☐ Fase externa	☒ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria em razão da não entrega dos bens		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa	GELIC	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

Versão: Julho/2025





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das caixas d'água existentes nos prédios sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), considerando o volume individual de cada reservatório em metros cúbicos (m³).

Para o cálculo, foram consideradas:

- A capacidade nominal de cada caixa d'água;
- A quantidade de unidades por prédio;
- A frequência mínima de limpeza e desinfecção semestral, conforme recomendações sanitárias;
- A necessidade de manutenção preventiva e corretiva regular dos sistemas de armazenamento.

Com base nesses critérios, foi definida uma quantidade estimada de serviços por metro cúbico (m³), a ser contratada de forma a atender a todas as unidades administrativas e operacionais da SEJUS durante o período contratual.

Essa metodologia assegura precisão técnica, racionalidade no dimensionamento da contratação e adequação às demandas reais da Secretaria, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELA COSTA ANDRADE MARTINS
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SEJUS - GOVES
assinado em 09/07/2025 17:54:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/07/2025 17:54:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA COSTA ANDRADE MARTINS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QKQ4QK>



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:

INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)

XX
XXXXXXX

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

TEL:

BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____

NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura)



**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA
LC 123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não
possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será novembro/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0}$$

onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

HASH: c18a0b0ed862638b23de11ebe4da7471205ad18fccc5026286b711551 E-DOC em DOCUMENTO ORIGINAL em 19/02/2026 09:03:03 PÁGINA 79 DE 86



HASH: c18a0b0e8d9638b23de1ebe4da7477205ad18fced5c2626eb715715355 DOCS em DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/02/2026 09:03 PÁGINA 80 DE 86

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE:

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

HASH: c18a0b0e0862638b23de1e0e4da747205ad18f0ce50262606b71553.E3D0C65enDOCUMENTOORIGINAL 19/02/2026. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 19/02/2026.



10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

HASH: c18a0b0ed862638b23de1e1be4da7471205ad18fccc5026286b715751 E3D0G5enD0GUMENTOORGINAL htt19/02/2026,09:03:00 PÁGINA 85 DE 86 REINALDO BARBOSA MARTINS em 19/02/2026.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEN BRITO DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBCONT - SEJUS - GOVES
assinado em 19/02/2026 09:03:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 09:03:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEN BRITO DE ALMEIDA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBCONT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RHTL57>

